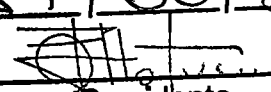


PROJETO DE Nº 128/22
(09 DE AGOSTO DE 2.022)

ÀS COMISSÕES-EM:

17/08/22

Presidente

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na estrutura de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras, o cargo de Agente de Combate às Endemias, observando a nomenclatura, quantitativo, referência, atribuições e requisitos de ingresso fixado nesta Lei.

§1º. O quantitativo de cargos de Agente de Combate às Endemias criados e a referência salarial aplicável fica disposto no Anexo I desta Lei.

§2º. O Anexo II desta Lei dispõe sobre as atribuições, carga horária e os requisitos mínimos para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Os cargos serão providos mediante aprovação em concurso público.

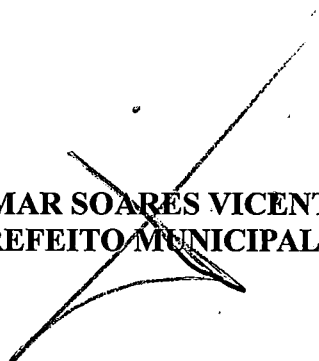
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

09 de agosto de 2.022.

...Prefeitura do Município de Caieiras,

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 37/08/22

PRESIDENTE


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. em 09/09/22

PRESIDENTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PL 4765

Exercício de 2022

Saldo em caixa em 2021	R\$	23.273.517,71
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	58.303.456,51
Deficit(-) Superavit (+) de 2021	-R\$	35.029.938,80
Receita Esperada para 2022	R\$	326.886.291,00
Despesas Esperadas para 2022	R\$	319.386.291,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2022	R\$	24.437.193,60
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2022	-R\$	49.032.943,65
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ - R\$ -
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,0000%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,0000%

Exercício de 2023

Saldo em caixa em 2022	R\$	24.437.193,60
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	49.032.943,65
Deficit(-) Superavit (+) de 2022	-R\$	24.595.750,05
Receita Esperada para 2023	R\$	343.230.605,55
Despesas Esperadas para 2023	R\$	333.230.605,55
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023	R\$	26.880.912,96
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023	-R\$	34.323.060,56
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 848.400,00 R\$ 848.400,00
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,2472%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,2663%

Exercício de 2024

Saldo em caixa em 2023	R\$	26.880.912,96
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	34.323.060,56
Deficit(-) Superavit (+) de 2023	-R\$	7.442.147,60
Receita Esperada para 2024	R\$	360.392.135,83
Despesas Esperadas para 2024	R\$	379.200.560,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023	R\$	29.569.004,25
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023	-R\$	18.960.028,00
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 1.696.800,00 R\$ 1.696.800,00
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,4708%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,4807%

ANEXO I

QUADRO DE NOVOS CARGOS			
NOMENCLATURA	SALÁRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA SITUAÇÃO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 2.424,00	0	50

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Descrição Sumária: Nos termos do artigo 4º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006: “O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.”

Atribuições:

Conforme estabelecido no artigo 4º, §1º e incisos da Lei 11.350, de 05 de janeiro de 2006, com alterações promovidas pela Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018, são consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Condições de Trabalho:

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

Exigências

Nos termos do artigo 7º, inciso I, II e §1º da Lei 11.350, de 05 de janeiro de 2006, com alterações promovidas pela Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018, o Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio;

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - 2º TURNO DE VOTAÇÃO

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02/09/2022, ÀS 15H00MIN

PROJETO DE LEI (☒)

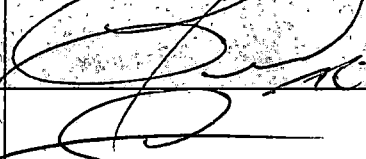
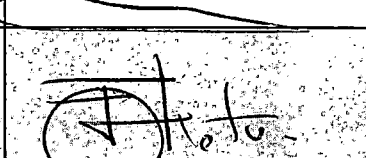
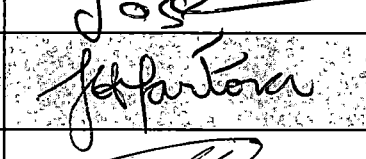
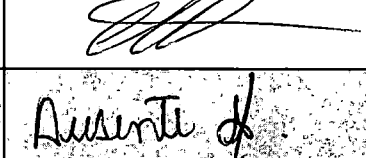
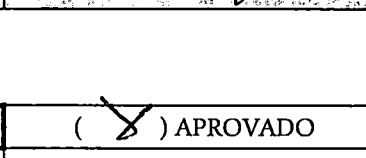
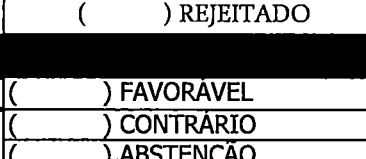
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 128/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	Ausente d.

RESULTADO:

(☒) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - 1º TURNO

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 31/08/2022, ÀS 11H00MIN

PROJETO DE LEI (☒)

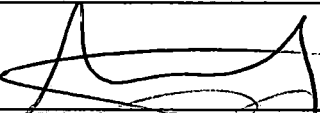
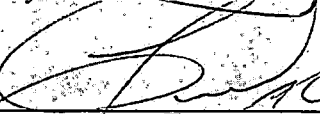
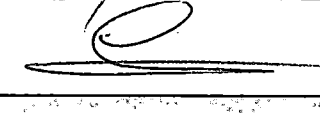
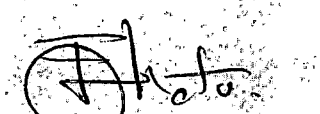
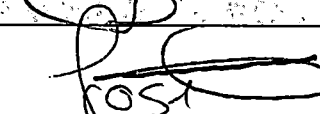
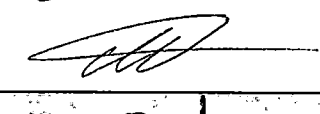
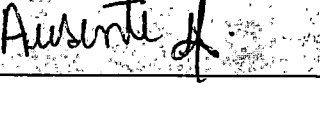
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 128/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO.	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL (☒) CONTRÁRIO (☒) ABSTENÇÃO	Ausente 

RESULTADO:	(☒) APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORÁVEL
	() CONTRÁRIO
	() ABSTENÇÃO